



PT

AL-ALAC-ST-0615-01-00-PT

ORIGINAL: English

DATA: 11 de junho de

2015 STATUS: Final

COMITÊ CONSULTIVO AT-LARGE

Declaração do ALAC sobre as Melhorias propostas para a responsabilidade (Linha de trabalho 1) pelo Grupo de Trabalho Entre Comunidades para Aprimorar a Responsabilidade da ICANN (CCWG - Responsabilidade)

Introdução

Alan Greenberg, presidente do ALAC e membro do Grupo de Trabalho Entre Comunidades para Aprimorar a Responsabilidade da ICANN (CCWG - Responsabilidade), redigiu uma versão inicial da declaração do ALAC. Essa declaração é o resultado de um amplo processo de consulta com a comunidade At-Large e o [Grupo de Trabalho ad-hoc do At-Large para a transição da IANA e a responsabilidade da ICANN](#).

No dia 1º de junho de 2015, a primeira versão da declaração foi publicada no [Espaço de trabalho do At-Large para as Melhorias propostas para a responsabilidade \(Linha de trabalho 1\) pelo Grupo de Trabalho Entre Comunidades para Aprimorar a Responsabilidade da ICANN \(CCWG - Responsabilidade\)](#).

No mesmo dia, o Presidente pediu comentários sobre essa primeira versão aos membros do At-Large por meio da [lista de e-mails do ALAC](#) e da [lista de e-mails do Grupo de Trabalho ad-hoc para a transição da IANA e a responsabilidade da ICANN](#).

No dia 03 de junho de 2015, o Presidente, em nome do ALAC, [enviou](#) a versão final da declaração, que incorpora as sugestões recebidas ao processo de comentários públicos, a fim de cumprir o prazo para o envio.

No dia 05 de junho de 2015, o Presidente [enviou](#) a versão final da declaração para o processo de comentários públicos depois de mais consultas com a comunidade At-Large em relação à versão enviada anteriormente.

No mesmo dia, a versão final foi publicada no espaço de trabalho mencionado anteriormente, e o Presidente solicitou que a equipe de políticas da ICANN, em apoio ao ALAC, abrisse uma votação para ratificação pelo ALAC da Declaração proposta.

No dia 11 de junho de 2015, a Equipe confirmou que a votação on-line resultou no endossamento da Declaração pelo ALAC com 15 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. É possível visualizar o resultado independentemente em: <https://www.bigpulse.com/pollresults?code=4866aYXbqMmj2qesvcGHf2hi>.

Comentário do ALAC sobre a proposta preliminar inicial do CCWG-Responsabilidade

Introdução

O ALAC agradece todo o trabalho desenvolvido na produção desta proposta preliminar.

Embora o ALAC seja representado principalmente por seus cinco membros no CCWG, houve um amplo processo de consulta e discussão com toda a comunidade AT-LARGE paralelamente às deliberações do CCWG.

Embora o AT-LARGE, assim como outras partes da comunidade, não tenha um posicionamento unificado sobre a abordagem da responsabilidade, esta declaração reflete um consenso do grupo mais amplo, considerado cuidadosamente. Dentro do comentário, serão feitas referências ao Comitê consultivo At-Large (ALAC) como o órgão que emite formalmente as declarações, mas, não obstante, as posições apresentadas representam de fato a posição do grupo mais amplo.

Para maior clareza, os comentários serão em referência aos números de seção da proposta preliminar (versão de 4 de maio de 2015) e/ou em referência aos números de parágrafos individuais, o que for mais aplicável.

Visão geral

Em geral, o ALAC apoia a direção que está sendo tomada pelo CCWG e providenciará orientação sobre várias questões, algumas das quais o CCWG está buscando explicitamente e outras para as quais o ALAC acredita que possa ser necessária reconsideração.

Seção 3: Princípios

Parágrafo 50, Seção 3.1.1.a: O ALAC acredita que, de acordo com a Ratificação de compromissos, a ICANN tem a responsabilidade de desenvolver as políticas que promoverão a confiança do usuário no DNS. O ALAC entende que os ccTLDs estão fora do escopo da ICANN em relação a isto.

O ALAC acredita que deve-se incorporar no Estatuto da ICANN a promoção da confiança no DNS. Isto pode ser realizado com a adição da frase "e promover a confiança do usuário no DNS" no parágrafo 56 e também com a inclusão desta mesma nos compromissos. A referência do parágrafo 107 não é suficiente, uma vez que está relacionada apenas à concorrência.

Parágrafo 65: O ALAC acredita que é apropriado definir que a referência à liderança do setor privado significa explicitamente que NÃO é dirigida pelos governos. Além disso, embora dirigido pelo setor privado (como definido aqui), os governos têm uma função a desempenhar no modelo de múltiplas partes interessadas da ICANN.

O ALAC recomenda que se tenha cautela ao classificar qualquer estatuto relacionado a revisões como sendo fundamental sem que haja uma disposição para alterar o prazo, com o consenso generalizado da comunidade, mas sem a exigência de uma alteração formal do estatuto.

Seção 4: Mecanismos de recurso

Parágrafo 133, Seção 13: O ALAC observa que embora a independência da ICANN seja necessária, não há a mesma exigência com relação à independência de outras partes relacionadas à disputa. Essas outras partes poderiam ser as partes contratadas, ou as entidades locais, nacionais ou internacionais relacionadas à disputa.

Seção 4.2: Com relação às melhorias no processo de reconsideração, muitas das solicitações recentes de reconsideração envolveram decisões de painéis externos. O ALAC sugere que a proposta seja explícita com relação a estas decisões e se elas são qualificadas para reconsideração e, em caso afirmativo, como elas devem ser executadas (apenas reconsideração da diretoria ou formação de um painel novo e/ou ampliado). O CCWG deve considerar também se as discrepâncias entre os resultados de vários painéis devem ou não ser objeto de reconsideração.

Parágrafo 156: O ALAC apoia que se adicione prazos para a resolução das solicitações de reconsideração, mas sugere que sejam expressos de modo a permitir situações extraordinárias que poderão exigir a extensão do prazo permitido. O parágrafo 159 considera esta provisão para o período de 60 dias, mas não para o período de 120 dias.

Seção 5: Autonomia da comunidade

Seção 5.1:

O ALAC tem sérias preocupações com o conceito de aplicabilidade. Com exceção da remoção de um ou mais membros da diretoria, a maioria dos membros do ALAC não acredita que seja necessária a aplicabilidade legal.

O ALAC tem sérias preocupações no sentido de que a formalização da responsabilidade jurídica, que abrirá espaço para litígio entre as comunidades da ICANN e a organização da ICANN, abra também espaço para o uso do sistema por terceiros e provoque a autodestruição da ICANN. Para nós, seria uma aberração se houvesse processos entre a comunidade e a organização da ICANN e isto faria com que cada decisão pudesse prejudicar a ICANN. Seria negativo para todas as partes.

Temos preocupações específicas com relação à possibilidade de responsabilidade pessoal sobre voluntários que não sejam apoiados por empregadores corporativos, que possam ter interesses semelhantes.

Além disso, ao verificarmos casos do passado onde partes da comunidade estavam insatisfeitas com as ações da diretoria, é difícil encontrar exemplos onde:

- Havia partes suficientes da comunidade que estavam insatisfeitas a ponto de desencadear os tipos de poderes que estamos vislumbrando agora; e

- A situação era crítica o suficiente para justificar uma ação da comunidade.

O ALAC entende que a intenção principal da “aplicabilidade” não é tomar medidas jurídicas, mas garantir que a comunidade tenha poderes para convencer a diretoria da ICANN de que os desejos da comunidade devem ter prioridade. No entanto, a existência desse poder final é problemática para muitos do ALAC e da At-Large.

O ALAC acredita que, mesmo em futuro desconhecido, se a ICANN for viável, deve haver boa vontade suficiente para garantir a autonomia da comunidade e que a ameaça de remoção seja suficiente para cobrir qualquer eventualidade onde este não seja o caso.

- Se, em última análise, decidirmos que é necessário que as SOs e os ACs tenham status jurídico para permitir a destituição de membros da diretoria (ou por qualquer outro motivo), o seguinte DEVE ser obrigatório: os ACs, as SOs, suas associações não constituídas como pessoas jurídicas (UA) e as pessoas com poder para agir em nome das UA, das SO ou dos AC devem ser totalmente indenizados pela ICANN contra qualquer ação que possa ser tomada contra eles na qualidade de participantes da ICANN.
- A ICANN deve custear totalmente qualquer ação jurídica ou outra, impetrada pelas entidades acima ao aplicar os poderes aqui concedidos.
- Os fundos de indenização devem ser mantidos em depósito a fim de garantir que estejam disponíveis sem necessidade de ação da ICANN para liberá-los.
- A aplicabilidade jurídica dos poderes da comunidade SOMENTE deve ser exercida se apoiada por uma massa crítica de SOs/ACs. Pessoas individualmente e/ou o que for menos do que uma massa crítica de SOs/ACs não podem impetrar tal ação e certamente não seriam indenizados caso a ação não possa ser controlada eficientemente.
- A disponibilidade de indenização e a manutenção de fundos em depósito devem estar consagrados em um estatuto fundamental.

Em resumo, é fundamental consagrar os poderes no estatuto. A aplicabilidade jurídica deles, com exceção da destituição de membros da diretoria, é de menor importância.

Se for preciso escolher entre membros e designadores, o ALAC acredita que a afiliação é a escolha correta. Trata-se de um conceito mais simples e bem compreendido. Mesmo que os designadores pudessem alcançar os mesmos resultados, é uma estrutura estranha para a maior parte da comunidade e acrescentará outro nível de complexidade a uma ICANN que já é difícil de explicar para os recém-chegados ou para as pessoas de fora. Uma vez que ambos requerem status jurídico, parece não haver nada a favor da adoção do modelo de designador.

Dito isso, caso haja um mecanismo para assegurar que a destituição de um membro da diretoria possa ser consagrada no estatuto sem um modelo de designador ou de afiliação, seria este o caminho escolhido pelo ALAC. Foi sugerido que isso poderia ser feito por meio de acordos assinados previamente pelos membros da diretoria antes de assumirem seus cargos, concordando em renunciar mediante solicitação da comunidade (semelhante ao mecanismo descrito no parágrafo 235).

Seção 5.1.2 Influência no mecanismo da comunidade: O ALAC aceitaria o mecanismo de referência de 5 votos por SO, o ALAC e o GAC, e 2 votos para o SSAC e o RSSAC somente se estes concordassem. Em todos os outros assuntos, estes ACs concordam com direitos e privilégios similares na ICANN e o ALAC não vê motivo para alteração neste momento. Embora o SSAC e o RSSAC sejam de porte “pequeno”, a ASO também o é e parece não haver problemas para que ela tenha status de plenos poderes. Observamos que talvez não haja ligação entre o fato de o SSAC e o RSSAC terem recebido um status menor e de que nenhum deles tem representação no CCWG. O SSAC declarou explicitamente que não se trata de uma organização constituída devido APENAS à falta de recursos disponíveis e não devido à falta de interesse.

Na ausência de apoio do SSAC e do RSSAC para o mecanismo de referência, o ALAC apoia a alternativa B, que concede a todos os ACs e as SOs 5 votos.

Cinco é o número correto para cobrir adequadamente a diversidade regional pelas ACs e pelos SOs que estão organizados nas regiões da ICANN.

Sob nenhuma circunstância o ALAC concordaria em apoiar a alternativa A, que dá 4 votos para as SOs e 2 votos para todos os ACs.

Seção 5.5 Poder: Destituição individual de diretores da ICANN: Alguns membros da At-Large acreditam que os diretores indicados por ACs/SOs não devam ser destituídos: pela comunidade em geral; ou apenas pelos ACs/SOs que os indicaram; ou em nenhuma circunstância. Entretanto, muitos acreditam que, se um grupo tem a possibilidade de indicar um diretor, também deveria ter o poder de retirar a indicação. Especificamente, um diretor não é indicado para “representar” o grupo que o indica, mas porque os membros do grupo acreditam que essa pessoa compartilha valores comuns com o grupo. Se isso deixar de ser verdade, então é razoável que a pessoa deixe de ter o apoio como diretor.

O poder de destituir membros individuais da diretoria, seja pelos ACs/SOs que indicaram ou pela maioria qualificada da comunidade, é tido como crucial pela maioria dos membros do ALAC. Sem isso, a única alternativa é a destituição de toda a diretoria, que é uma alternativa drástica, conforme descrito no comentário da seção 5.6.

Com relação à destituição pelos ACs/SOs que fizeram a indicação, foi argumentado que o poder de retirar tal indicação “politizará” a indicação, que o diretor alterará seu comportamento devido a isso ou que o grupo poderia retirar a indicação como penalidade por não votar do modo como eles esperariam sobre determinado problema. O ALAC acredita que todos esses motivos têm pouca importância.

Politização: Trata-se de um comentário curioso tendo em vista que a seleção de membros da diretoria por alguns ACs/SOs já é um processo extremamente político.

Comportamento alterado: Embora o diretor não “represente” o grupo, ele certamente permanece em contato regular com o grupo e entende o posicionamento do grupo em relação a questões específicas. Quando uma votação estiver se aproximando do que poderia ser contrário ao grupo, será razoável que o diretor aborde o grupo e explique o motivo de outras considerações. Um diálogo desse tipo deveria

permitir a divergência ocasional de opinião. Se o fato tornar-se recorrente, talvez a pessoa DEVA ser substituída. Além disso, diz-se que alguns diretores já votam diferentemente quando está próximo o encerramento de seus mandatos, esperando incentivar a renovação - uma característica que poderia incentivar a não renovação.

Penalização: Esta justificativa é interessante. Mantemos financeiramente um grupo com a responsabilidade muito séria de indicar pessoas para a diretoria da ICANN e confiamos que o farão com diligência e consideração pelas necessidades da organização. Mas nós então presumimos que eles poderiam agir de modo impulsivo caso não consigam o que querem em determinada votação. Se realmente acreditamos que um AC ou uma SO agiria dessa forma, então a ICANN deve repensar se os órgãos constituintes devem ou não ter permissão para indicar diretores. Ou confiamos que os grupos agirão com seriedade e ponderadamente em nome da organização como um todo, ou não confiamos. Não podemos ter as duas situações.

O processo usado por ACs/SOs para destituir um ou mais membros da diretoria deve ser documentado formalmente nos procedimentos operacionais da entidade e deve ser aprovado pelo AC/SO.

Com relação à questão de destituir um indicado do NomCom para a diretoria, o ALAC acredita que deveria ser uma decisão da comunidade, da mesma forma que o é destituir toda a diretoria. O ALAC não concorda que o NomCom regular destitua diretores (e principalmente os indicados por NomComs anteriores). O trabalho do NomCom já é suficientemente difícil e esta atribuição adicional poderia vir em um momento já sobrecarregado com a tarefa de identificar e limitar novos indicados possíveis, ou poderia ocorrer em um momento em que o NomCom nem estivesse totalmente organizado. Além disso, essa responsabilidade poderia contaminar um grupo que deveria essencialmente concentrar-se em encontrar os melhores candidatos para a diretoria e outros órgãos da ICANN. Por fim, uma vez que o NomCom deve operar em total sigilo (com relação aos candidatos), não seria positivo alterar essa regra por esta tarefa em particular, permitindo plena consulta à comunidade. Seria igualmente negativo ocultar o processo de remoção em sigilo e NÃO permitir a consulta.

A intenção original do CCWG era a de que a comunidade (ou seja, os membros ou designadores) destituísse indicados do NomCom. A consultoria jurídica indicou que, uma vez que estas pessoas foram indicadas pelo NomCom, elas devem ser destituídas pelo NomCom. Existe uma maneira simples de concretizar isso. Deveria existir um subcomitê do NomCom indicado para executar as remoções de diretores indicados pelo NomCom. Este comitê deveria ser formado por representantes das SOs/ACs (ou suas associações não constituídas como pessoas jurídicas) com autonomia para agir em nome das SOs/ACs em todos os outros mecanismos de autonomia (ou seja, os membros ou designadores). Assim, temos a destituição de indicados do NomCom executada pela mesma comunidade que quer estas destituições sem ter que criar um mecanismo artificial ou intermediário distorcido. O estatuto que restringe quem pode ser membro do NomCom ou o que os membros do NomCom podem fazer após seus mandatos pode precisar de revisão para os membros desse subcomitê, principalmente no caso típico esperado onde o subcomitê poderia existir tecnicamente em um determinado ano, mas poderia nunca ser convocado para realizar alguma ação.

5.6 Poder: Destituir toda a diretoria da ICANN: O ALAC tem restrições quanto a este mecanismo. Seu uso poderia ser uma catástrofe em potencial para a ICANN, ainda mais porque até o momento não houve uma proposta viável sobre o modo de governar a ICANN no período intermediário, até que a nova diretoria seja indicada. É alta a possibilidade de que qualquer diretoria interina esteja sujeita à cooptação ou de ser indiferente à contribuição da comunidade, como é alto o perigo de não ter uma diretoria eficiente em atividade para abordar quaisquer circunstâncias não previstas que possam surgir. É devido a essas dificuldades que o ALAC preferiria a abordagem “cirúrgica” de destituir cuidadosamente os diretores que a comunidade acredita sejam a fonte dos problemas da ICANN e de manter a diretoria principal em que confia.

Seção 6: Incorporação da Ratificação de compromissos ao Estatuto da ICANN

Revisão de responsabilidade e transparência (A&T) - Parágrafos 310-317: O texto desta seção deve ser alterado para indicar que a lista marcada de a-e não é limitada. Cada equipe de revisão deve ter autoridade para decidir quais questões de A&T abordará. Com base nas experiências das ATRT1 e ATRT2, a atual formulação implica em:

- Um foco estreito de A&T, como entendido por determinadas pessoas, em 2009. A própria existência deste CCWG ilustra a “severidade” com que as equipes de revisão de A&T foram controladas ao forçar a concentração em questões que possam ter sido de menor importância e restringir o que eles poderiam analisar adicionalmente ou em vez da lista determinada.
- O requisito de revisar a fundo o trabalho anterior e de explorar novas áreas cria uma carga de trabalho cada vez maior, que dificultará muito para uma ATRT lidar eficientemente com questões reais que são relevantes no momento de sua formação.